

NÚMERO: 006/2013

DATA: 25/11/2013

ASSUNTO: **Gestão do Risco Biológico e a Notificação de acordo com O Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril**

PALAVRAS-CHAVE: Riscos biológicos profissionais; notificação do risco; avaliação do risco; gestão do risco

PARA: **Empresas com risco profissional por exposição a agente biológico**

CONTACTOS: **Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional (saudetrabalho@dgs.pt)**

1. INTRODUÇÃO

A prevenção de riscos deve assentar numa correta e permanente avaliação do risco nos locais de trabalho como atividade central dos serviços de saúde e segurança do trabalho.

A vigilância da saúde dos trabalhadores visa não só identificar o estado de saúde do trabalhador, mas também relaciona-lo com os fatores de risco a que está exposto, tendo em vista um completo apuramento do risco profissional real.

O Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril, estabelece prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos biológicos profissionais. As empresas onde a atividade envolve risco biológico devem organizar serviços de saúde e segurança do trabalho, tal como qualquer outra atividade profissional, no entanto sempre que num dado estabelecimento existam 30 ou mais trabalhadores expostos a agentes biológicos do grupo 3 ou 4, é obrigatório a organização de serviços internos de saúde do trabalho. (Medidas de controlo de agentes biológicos nocivos à saúde dos trabalhadores - Recomendações Gerais. DGS, 2004).

Para além da gestão do risco é da responsabilidade das empresas efetuarem a notificação da atividade inicial ou outra com agentes biológicos 2,3 e 4 de acordo com o artigo 5.º do DL n.º 84/97 seguindo as instruções do número II e anexo da presente Informação.

O empregador deve informar a Direção-Geral da Saúde (DGS) de qualquer acidente ou incidente que possa ter provocado a disseminação de um agente biológico susceptível de causar infeção ou outra doença grave no ser humano.

Os protocolos de vigilância de saúde, para além dos riscos biológicos, devem englobar a totalidade dos riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos.

2. NOTIFICAÇÃO DO RISCO

Cabe ao empregador notificar a DGS e a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) sempre que utiliza agentes biológicos classificados nos grupos 2, 3 e 4 (Portaria n.º 1036/98, de 15 de dezembro), através do modelo anexo à presente Informação e disponível no *micro site* da Saúde Ocupacional da página da DGS.

Esta notificação deve conter para além dos elementos identificativos da empresa ou estabelecimento, o nome, a habilitação e a qualificação do responsável pelo serviço de saúde e segurança no local de trabalho e, se for pessoa diferente, do médico de trabalho. Igualmente, deve ser comunicado a identificação e classificação do agente biológico, a avaliação do risco profissional e as medidas preventivas e de proteção previstas.

No quadro 1, estão enumeradas algumas atividades em que se verifica a exposição a agente biológico do grupo 2, 3 ou 4, classificados de acordo com a Portaria n.º 1036/98, de 15 de Dezembro, e onde o risco profissional é mais significativo.

Quadro 1: Adaptação da Lista indicativa de atividades

1. Trabalho em unidade de produção alimentar.
2. Trabalho agrícola.
3. Atividades em que há contacto com animais e ou produtos de origem animal.
4. Trabalho em unidades de saúde, incluindo unidades de isolamento e de autópsia.
5. Trabalho em laboratórios clínico, veterinários e de diagnóstico, e laboratórios microbiológicos de diagnóstico.
6. Trabalho em unidades de recolha, transporte e eliminação de resíduos.
7. Trabalho nas instalações de tratamento de águas de esgotos.

Fonte: Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 84/97 de 16 de Abril

3. AVALIAÇÃO DO RISCO

A estimativa da magnitude do risco tem como base a grelha que relaciona a probabilidade de ocorrência e a estimativa da gravidade do dano, que poderá ser infeção, alergia ou intoxicação. Os níveis de risco referidos na Tabela 1 constituem um referencial para a valoração do risco, devendo ser considerados como ponto de partida para configurar a decisão se o risco é ou não aceitável, bem como as ações de controlo ou de monitorização a desenvolver.

Tabela 1: Estimativa da magnitude do risco

		Gravidade da lesão			
		Ligeira	Pouco grave	Grave	Muito Grave
Probabilidade da ocorrência	Pouco provável	Ligeiro	Ligeiro	Pouco grave	Moderado
	Provável	Ligeiro	Moderado	Moderado	Bastante grave
	Bastante provável	Pouco grave	Moderado	Bastante grave	Muito grave
	Muito provável	Moderado	Bastante grave	Muito grave	Muito grave

Fonte: Adaptado de Gestão do Risco Profissional em Estabelecimentos de Saúde, ARSLVT.IP, 2010.

O resultado desta análise permite a determinação da magnitude e da aceitabilidade do risco de forma a obter indicações sobre a necessidade de medidas de intervenção na perspetiva de monitorização ou controlo do risco profissional.

Esta estimativa da magnitude do risco é, na realidade um “nível de risco” ou “score” que cruza a gravidade dos efeitos com a probabilidade de ocorrência permitindo priorizar/hierarquizar as medidas corretoras a implementar (Tabela 2).

Tabela 2: Prioridades na gestão do risco

Risco	Ação/Intervenção
Ligeiro	Não requer ação específica, deve manter a monitorização habitual.
Pouco Grave	Não requer preocupações especiais na intervenção preventiva, no entanto, logo que seja possível devem ser implementadas medidas corretivas pertinentes e economicamente aceitáveis. Recomenda-se a verificação periódica das medidas de controlo preventivo.
Moderado	Requer um programa de redução de risco com um calendário das medidas a serem implementadas. Justifica-se a obrigatoriedade do controlo da efetividade das medidas corretivas.
Bastante Grave	O trabalho não deve ser iniciado até que o risco seja controlado. Requer intervenção imediata com um programa de intervenção abrangente e sustentável com recurso amplo dos meios de intervenção técnicos, administrativos e outros.
Muito Grave	O trabalho deve ser proibido e justifica-se o encerramento do setor ou local de trabalho até se obter a eliminação ou controlo do fator ou situação de risco.

Fonte: Adaptado de Gestão do Risco Profissional em Estabelecimentos de Saúde, ARSLVT.IP, 2010

Se o resultado da avaliação revelar a existência de riscos para a saúde dos trabalhadores (moderado, bastante grave ou muito grave), o empregador deve de acordo com a legislação elaborar um relatório, onde seja identificado o nível de risco, as medidas de correção a tomar e o seu calendário, bem como a avaliação regular da exposição e dos resultados.

4. GESTÃO DO RISCO

Na intervenção preventiva ou corretiva devem ser adotados princípios gerais de redução da exposição ao fator de risco biológico, tendo em conta, em cada caso concreto, a história natural da doença/dano com identificação do reservatório, a transmissão e as vias de exposição do trabalhador. No geral, as seguintes medidas devem ser equacionadas: medidas técnicas⁽¹⁾ e administrativas; formação e informação aos trabalhadores; medidas de proteção coletiva e individual; sinalização e planos de emergência; níveis de confinamento⁽²⁾.

¹ Medidas que incluem: desinfecção, descontaminação, isolamento e confinamento adaptados, genericamente, a consultórios médicos, veterinários e estabelecimento de saúde (laboratórios e biotéricos) e processos industriais.

² A diretiva 2000/54/CE, define (anexo IV e V) as medidas de confinamento que devem ser aplicadas de acordo com a natureza das atividades, avaliação do risco e o agente biológico.

Anexo: Modelo de notificação à DGS de Atividade com Agentes Biológicos de Risco

Referências Bibliográficas

- Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 abril, estabelece prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos biológicos profissionais;
- Portaria n.º 405/98, de 11 de julho, lista dos agentes biológicos classificados nos grupos 2,3 e 4 do Decreto-Lei n.º 84/97;
- Portaria n.º 1036/98, de 15 de dezembro, altera a lista dos agentes biológicos classificados nos grupos 2,3 e 4 do Decreto-Lei n.º 84/97;
- Diretiva 2000/54/CE, 18 de setembro, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho;
- Recomendações Gerais Modelo 1 – *Medidas de Controlo de agentes Biológicos Nocivos à Saúde dos Trabalhadores*. Lisboa: DGS. 2004;
- Uva, A.S. - Diagnóstico e Gestão do Risco em Saúde Ocupacional. Lisboa: ISHST, 2006
- Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. *Orientação Técnica n.º 1 – Gestão dos Riscos Profissionais em Estabelecimentos de Saúde*. Lisboa Departamento de Saúde Pública da, 2010;

Coordenador do Programa de Saúde Ocupacional

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

CSS/EMR